

CONTRATO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 017/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela **Secretária Executiva**, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHAMINAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.455.404/0001-93, sediado(a) na Rua Dois de novembro, nº 200, Bairro Centro, CEP: 37.900-128, no município de Passos/MG, telefone (35) 91017-7212, e-mail: editais@folhadamanha.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo senhor **CLAUDIO ORLANDI CHAGAS**, inscrito no CPF sob o nº 858.179.966-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste termo de contrato é a **contratação direta da empresa Jornalística Folha Minas Ltda**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), para:

Publicação de atos oficiais e institucionais por centímetro quadrado (cm²), conforme demanda da Administração;

Fornecimento diário de exemplares do jornal impresso com circulação no município de Passos/MG, durante o período contratual.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

A presente contratação caracteriza hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **inviabilidade de competição**, pelos seguintes motivos:

- A empresa **Jornalística Folha Minas Ltda** é **fornecedora exclusiva** no município de Passos/MG quanto à publicação em

jornal impresso de circulação local com abrangência e penetração compatíveis com o interesse público;

- Trata-se de veículo específico, com características próprias de distribuição, público-alvo e alcance local, não sendo possível substituição por outro meio que atenda plenamente à finalidade pretendida;
- A exclusividade deverá ser comprovada mediante documentação idônea, como declaração de exclusividade, atestados ou documentos equivalentes.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta.

1.3. Descrição do objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	500	CM/COL	Prestação de serviços de publicação de editais, contrato, leis e outros atos oficiais do poder executivo municipal em jornal de grande circulação diária regional denominado FOLHA DA MANHA	R\$ 41,74	R\$ 20.870,00
2	01	ANUAL	Assinatura do Jornal folha da manhã (diariamente) para AMEG	R\$ 572,50	R\$ 572,50
Total					21.442,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e seja devidamente comprovada a vantajosidade da prorrogação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2

As publicações serão realizadas conforme demanda da Administração;

O conteúdo será fornecido pela contratante;

O jornal deverá possuir **circulação efetiva no município de Passos/MG**;

Entrega diária dos exemplares em local indicado;

Garantia de qualidade de impressão e fidelidade das publicações.

Fornecimento de jornais

- A contratada deverá fornecer **exemplares físicos diários do jornal impresso** durante o período contratual;
- Os exemplares serão entregues nos setores previamente indicados pela Administração;
- Quantidade estimada: 01 exemplares por dia útil (a definir conforme necessidade).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 21.442,50 (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês, mediante:

- apresentação de nota fiscal
- entrega do relatório mensal de atividades

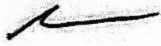
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 7.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando prazos, condições técnicas e locais definidos pela CONTRATANTE;
- 7.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo custos operacionais, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e demais ônus decorrentes;
- 7.1.4. Não transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas por seus fiscais e gestores, sujeitando-se à fiscalização ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, prestando esclarecimentos sempre que solicitado, especialmente quanto à execução dos serviços;
- 7.1.7. Executar os serviços com estrita observância da legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e disposições regulamentares pertinentes, garantindo a qualidade e segurança jurídica dos trabalhos realizados;
- 7.1.8. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- 7.1.9. Refazer, corrigir ou adequar, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as normas aplicáveis, padrões de qualidade exigidos ou que apresentem vícios, falhas ou inconsistências;
- 7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, respondendo por eventuais falhas, omissões ou inadequações técnicas;
- 7.1.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, durante toda a vigência contratual;
- 7.1.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer a execução dos serviços;
- 7.1.13. Fornecer esclarecimentos técnicos detalhados, quando solicitado, de modo a facilitar a compreensão dos pareceres, relatórios e orientações emitidas;



7.1.14. Manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone, e-mail e alterações contratuais ou estatutárias;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2. Obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos estabelecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, após a comprovação da execução dos serviços e cumprimento das exigências contratuais;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de representante formalmente designado, atestando a regularidade da prestação;

8.2.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.2.4. Adotar as providências necessárias para viabilizar e facilitar a execução do objeto contratual;

8.2.5. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e validação das atividades executadas;

8.2.6. Sustar, recusar, determinar refazimento ou adequação de serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e

"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

10.15. Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

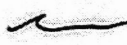
11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para a execução serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

14.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

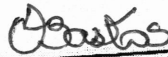
15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

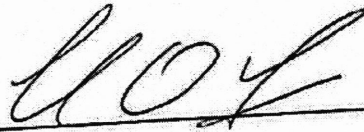
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, 21 de maio de 2026.



Representante Legal Contratante
OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Ameg



EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHAMINAS LTDA
Contratado

05.455.404/0001-93

**EMPRESA JORNALÍSTICA
FOLHAMINAS - LTDA**

Testemunha 1 

Testemunha 2

**RUA DOIS DE NOVEMBRO, 200
CENTRO - CEP 37900-126
PASSOS/MG**

JARBAS CORRÊA FILHO –
Presidente.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:5298FC01

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –
PROCESSO Nº 018/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº. 013/2026 – A Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a contratação para serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como a prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a sessão será dia **28/05/2026 às 09H**, apresentar propostas no site <https://ammlicita.org.br>, edital no link <http://ameg-mg.portaltip.com.br/> nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passos/MG, 22/05/2026.

SILENE CAIRES ENES.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:7FBEBDE4

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 017/2026, cujo objeto é a contratação direta da empresa **EMPRESA JORNALISTICA FOLHA MINAS LTDA** – CNPJ nº 05.455.404/0001-93, para publicações e assinatura do jornal impresso no valor total de : R\$21.442,50 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) – Contrato nº 007/2026. Vigência será de 05/2026 à 21/05/2027.

Passos/MG, 22/05/2026.

SILENE CAIRES ENES –
Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:185382F8

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

A Secretária Executiva da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande– AMEG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 017/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada

anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação direta da **Empresa Jornalística Folha Minas Ltda**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), para:

- Publicação de atos oficiais e institucionais por centímetro quadrado (cm²), conforme demanda da Administração;
 - Fornecimento diário de exemplares do jornal impresso com circulação no município de Passos/MG, durante o período contratual.
- EMPRESA: **EMPRESA JORNALISTICA FOLHAMINAS LTDA.**
CNPJ/MF sob o nº 05.455.404/0001-93.

O valor total da contratação é de **R\$ 21.442,50 (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Passos/MG, 21 de maio de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretária Executiva da AMEG

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:118137CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
AVISO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº 23/2026
Pregão Presencial nº 03/2026

A Pregoeira da Câmara Municipal de Arcos/MG comunica que foi vencedora da licitação, por meio de Pregão Presencial nº 03/2026 para a contratação de sistema informatizado para gestão das emendas parlamentares impositivas da Câmara Municipal de Arcos/MG, a empresa **SISAMO – Soluções em Tecnologia Ltda.**

Arcos, 22 de maio de 2026 –

NATHÁLIA GLAUCE ALMEIDA COELHO TEIXEIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:8B20A81D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC 05/2026

Contrato nº 03/2026

Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG

Contratada: FNGTECH INFORMÁTICA LTDA - 62.933.319/0001-27.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática, áudio, vídeo e comunicação, incluindo notebook, computadores desktop e microfone de lapela sem fio, todos conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica, ao aprimoramento da comunicação institucional e ao suporte às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Barão de Cocais.

Valor Contratual: R\$ 50.388,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais)

Vigência do Contrato: 14/05/2026 a 14/08/2026.

Dotação Orçamentária 01 031 0101 3001 449052

Barão de Cocais, 22 de maio de 2026.